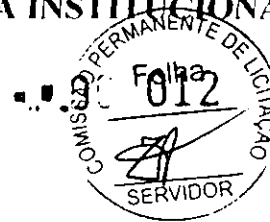


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

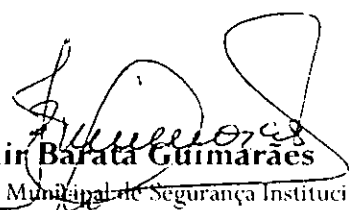
A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, desenvolve vários eventos e operações que demandam jornadas longas, se fazendo necessário fornecimento de lanches e coffee break para o bom andamento das operações realizadas, sendo considerado como quantidade a estimativa do consumo realizado durante os últimos meses.

Considerando que dentre as diversas atividades exercida pelos órgãos adidos a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, podemos exemplificar o **controle e fiscalização do trânsito e transporte no âmbito municipal e intermunicipal**, além de **atividades de cunho educativo por parte da equipe da educação para trânsito**, como **palestras e campanhas nas mais diversas instituições exercidas pelos agentes de Trânsito do DMTU**.

Atentando-se também para as atividades intrínsecas à segurança do patrimônio público municipal exercida pelo **Agentes Patrimoniais**, bem como sua vigilância e **preservação dos bens, serviços e instalações** feitas pelos agentes da **Guarda Municipal**.

Justifica-se a instauração do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Valor**, tenho como finalidade o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de **lanches e coffee break**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

Marabá/PA, 19 de maio de 2021.



Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **LANCHES E COFFEE BREAK**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, desenvolve vários eventos e operações que demandam jornadas longas, se fazendo necessário fornecimento de lanches e coffee break para o bom andamento das operações realizadas. A execução do objeto (**coffee break**) desta licitação está elencada como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

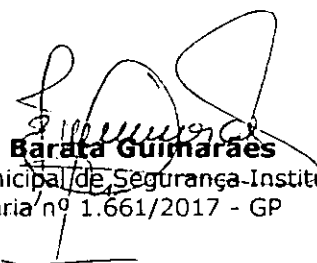
Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, de 19 de maio de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **LANCHES E COFFEE BREAK**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração o fato de que o fornecimento dos itens integrantes do lote por parte de empresas diversas poderá gerar a perda da qualidade dos produtos e do empreendimento, o que por sua vez poderá causar prejuízos a Administração Pública.

Vale, também, destacar, para fins da opção pelo agrupamento em lote, o fato de que o fornecimento dos itens integrantes do lote por parte de uma só empresa possibilita a padronização dos serviços a serem adquiridos pelo ente público.

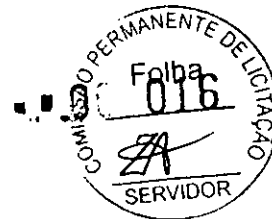
Cumpra ainda mencionar, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, conseqüentemente, uma melhor garantia nos exultados, celeridade e economia na contratação.

Marabá, de 24 de maio de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA/DEFINIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **LANCHES E COFFEE BREAK**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

O Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar 147/2014, tem, entre outros, o objetivo de ampliar a participação das ME/EPP nos procedimentos de aquisição de bens e serviços da Administração Pública, a teor do que determina o Art. 47 e 48 do referido diploma. Vejamos:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ocorre que é esse mesmo dispositivo legal que relativiza os supracitados benefícios às EPP e ME, ao entender que diante de determinadas situações concretas é mais salutar que seja preservado o interesse público do que a proteção da hipossuficiência econômica dessas empresas. Perceba-se:

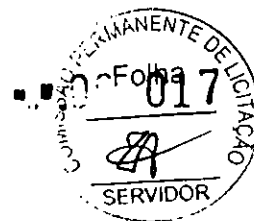
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado);

...

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Por vezes a limitação quanto a participação de licitantes em procedimentos licitatórios, diante da exclusividade para ME/EPP ou definição de cotas a estas, é causa de fracasso do certame ou de frustração do Poder Público, que não consegue adquirir seus bens e serviços com a qualidade necessária ou pelo preço estimado de referência, conforme deve preconizarmos instrumentos convocatórios, desencadeando uma série de onerosidades à Administração.

Da mesma forma, em situações onde a complexidade do objeto, ainda que o certame não ultrapasse o valor determinado no Art. 48, I da LC 147/2014, necessita de fornecedores ou prestadores de serviço com critérios elevados de qualificação ou de notória experiência na distribuição/execução do objeto, é ponderável que a exclusividade ou cota a ME e EPP não seja estabelecida.

Sob outra perspectiva, atribui-se ainda discricionariedade administrativa para a não aplicação de cota ou exclusividade de participação de EPP ou ME quando sob o argumento de beneficiar tais institutos concedendo-lhes tratamento diferenciado, restar previsível prejuízo ao poder público, porque é mais vantajoso que o objeto seja licitado de forma conjunta ou seguindo uma padronização já estabelecida ou necessária.

Dessa forma, é importante ponderar os princípios pertinentes ao certame licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, e os demais previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93 para salvaguardar o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa diante da necessidade de contratação/aquisição pública.

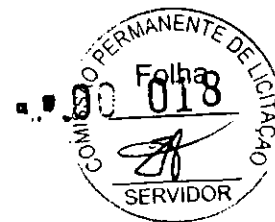
Feitas tais considerações, importa informar que para a eventual contratação de empresa para fornecimento de **lanches e coffee break**, do objeto supra indicado não se mostrou vantajoso para a Administração Pública a aplicação de cota/definição de exclusividade de participação de EPP ou ME, pelas razões acima descritas.

Marabá, de 19 de maio de 2021.

Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Entende-se necessário a formação para registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico para eventual aquisição de lanches e coffee break, para atender às necessidades dos órgãos adidos à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

A escolha de Licitação por Registro de Preço deve-se à conveniência da aquisição que será de forma parcelada e de acordo com a necessidade, em épocas diferentes. Cabe ressaltar que ao adotar a Licitação por Registro de Preços, além da vantagem econômica, evita-se a formação de estoque, a perda de validade e garantia, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para realizarem a entrega, tendo em vista que a própria empresa fará a entrega, quando solicitada, conforme as disponibilidades orçamentárias, o artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispõe em quais casos pode-se utilizar o SRP:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

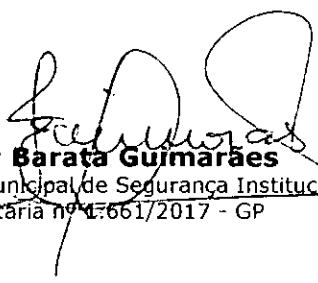
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que a aquisição de lanches e coffee break destina-se a realização de eventos, cursos, palestras, treinamentos e operações pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, o que exige, por sua vez, a realização desse tipo de serviço por parte de empresa com especialidade no ramo, demonstra-se conveniente a aquisição dos bens, a qual se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade, encontrando respaldo a escolha da licitação por registro de preços conforme artigo supracitado, qual seja: artigo 3, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços considerando a presente licitação, tem fundamento, também, no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, em seu artigo 3º inciso II.

Diante do exposto solicito abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço, registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee break, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

Marabá, de 19 de maio de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.7661/2017 - GP